



**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**OFÍCIO Nº 07/2024**

**Autoria:** Cibelle Santos Vieira de Sá  
Luciano  
**Nº do Protocolo:** 58/2024  
**Protocolado em:** 21/05/2024 09h31

Assunto: Solicita croqui/planta da Sede do Distrito de Brejo de São Caetano, para dar denominação a logradouros públicos.

21 de maio de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

**ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA**

Prefeito Municipal de Manga - MG

Praça Coronel Bembém 1477, Centro - CEP: 39460-000 - Manga/MG

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio informar que nesta Casa Legislativa encontra-se em estudo e análise pré-projeto que visa dar denominação a vias e logradouros públicos para o recém criado Distrito de Brejo de São Caetano, conforme Lei Municipal de Criação nº. 2001 de 05/03/2024.

Desta feita, necessário se faz o Executivo Municipal encaminhar para esta Casa a documentação exigida para elaboração do projeto de lei que visa dar denominação às vias e praças públicas do Distrito de Brejo de São Caetano, em especial sua sede na Comunidade de São Jose das Traíras.

Para tanto, solicitamos em caráter de urgência, que o Setor Administrativo da Prefeitura através de seu Órgão técnico de engenharia e imobiliária, **que seja providenciado e confeccionado um croqui/planta detalhado da localização da sede do Distrito de Brejo de São Caetano**, apresentando de forma clara a localização das vias projetadas e demais logradouros públicos como praças, constando as vias mais próximas, distancia aproximada entre estas e a via ou logradouro a ser denominado, bem como documento comprobatório que o Distrito com suas vias constam no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Referido pedido, se faz da necessidade de definir critérios para facilitar e nortear os serviços





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



desta Casa Legislativa, de forma objetiva e bem elaborada nos projetos que visam dar denominação à logradouros públicos, para que referidas denominações de fato fiquem registradas com teor de publicidade para além do próprio local, visíveis como por exemplo em banco de dados, mapas geográficos como Google maps, aplicativos e plataformas de localização, endereços postais, etc.

Importante ainda a necessidade de dar denominação a logradouro público no Distrito de São José, vez que é requisito de exigência para entregas postais através dos Correios, bem como em razão do mundo informatizado, o cidadão morador do Distrito poder fazer compras pela internet e receber suas encomendas e correspondências de forma geral no seu próprio endereço, enfim, no conforto de sua casa, sem a necessidade de pedir endereço emprestado na cidade.

Ademais, a importância de o Distrito contar com endereçamento próprio, é uma forma de dar identidade e publicidade como um lugar de fácil reconhecimento, além de ser um gerador de oportunidades no âmbito econômico e desenvolvimento social dando dignidade às pessoas. Pode ainda ser uma forma de cobrar demandas específicas de infraestrutura, como a pavimentação de determinada rua por exemplo.

Sem mais para o momento, e na certeza de contar com o que se pede, deixo-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

Cibelle Santos Vieira de Sá  
Luciano  
Autor





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Ofício Nº 07/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 21/05/2024 09:30:19

**Hash Interno:** lqd4kdrbc0pt0xty0enawd9mftyjiiied6siazrxw



**Chave de Verificação**

**VIUPT-AIQAI-KDEFN-SFHSM-EPPHF**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	<b>Assinado</b> em 21/05/2024 09:31

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **VIUPT-AIQAI-KDEFN-SFHSM-EPPHF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

